

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 039/2024
Dispensa de Processo Seletivo

Projeto: Gymnasiade U15 2023
Natureza financeira: Serviços de manutenção
Nº. Fluig/SCS: 71149

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: AGDA SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 46.020.622/0001-82
Endereço: RUA ELPÍDIO Nº 1000 SALA 101 – MESQUITA-RJ CEP 26.551-061
Telefone: 21-99060-7714
E-mail: comercial@agdaengenharia.com.br
Vendedor: Alexandre Teixeira

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**1. REPAROS ARENA 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	TINTA LAVÁVEL BRANCO NEVE COM 18L	1 UND	R\$680,00	R\$680,00
02	TINTA LAVÁVEL BRANCO GELO COM 18L	2 UND	R\$680,00	R\$1.360,00
03	MASSA ACRÍLICA 25KG	1 UND	R\$98,00	R\$98,00
04	ROLO DE LÃ ALTA	2 UND	R\$35,00	R\$70,00
05	ROLO DE LÃ BAIXA	1 UND	R\$30,00	R\$30,00
06	PINTOR (DIA)	2 DIAS	R\$300,00	R\$600,00
07	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DE PISO TACO (POLIMENTO E VERNIZ)	1 SERVIÇO	R\$13.480,00	R\$13.480,00
VALOR TOTAL				R\$16.318,00

2. REPAROS NO CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60X60.	4 UND	R\$455,00	R\$1.820,00
02	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 40X40.	1 UND	R\$198,90	R\$198,90

03	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO ITÁLIA.	1 UND	R\$89,00	R\$89,00
04	COLA DE CONTATO.	1 UND	R\$198,00	R\$198,00
05	TINTA DE PISO PREMIUM CINZA CHUMBO SHERWIN WILLIAMS (NOVACOLOR).	4 UND	R\$489,00	R\$1.956,00
06	AJUDANTE PARA RETIRADA DE ENTULHO, RECOMPOSIÇÃO DE GRADE E AUXILIAR DE PINTURA (DIA).	2 DIAS	R\$200,00	R\$400,00
07	PINTOR (DIA).	2 DIAS	R\$300,00	R\$600,00
VALOR TOTAL				R\$5.261,90

Valor total dos serviços com fornecimento dos materiais: R\$21.579,90 (Vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

- a) Os itens/serviços deverão ser realizados no seguinte Parque Olímpico do Rio de Janeiro, no seguinte endereço: **Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3401 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-040.**
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- c) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;

- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em 2 etapas, inicialmente a **1ª (primeira) nota fiscal** no valor de **R\$10.789,95** (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que será pago por meio de transferência bancária, após a assinatura do contrato e recebimento da nota fiscal no e-mail compras@cbde.org.br. Esse valor é referente a 50% (cinquenta por cento) do valor **total de R\$21.579,90** (Vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos);
- b) O restante a **2ª nota fiscal** no valor de **R\$10.789,95** (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que será pago em até 12(doze) dias, por meio de transferência bancária, após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, no e-mail compras@cbde.org.br ;
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Marcelo Carlos Feitosa como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: José Maria de Santucci

Telefone: (61) 3967-7176 / 21 98142-8660

E-mail: jose.santucci@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de abril de 2024.

Alexandro Teixeira Albuquerque
Alexandro Teixeira Albuquerque

Representante

AGDA SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE



CONTRATO DE SERVIO-039.2024-Manuteno Park Olimpico.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 765c52d76089199062ad302201491602d7d5476b
SID: 18Ed26C1F6d-1C8601e4B6D-1cf98E94f6d-1F2473CdF6d-21b2cDD7b6D



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de abril de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital



Ágda Serviços de Engenharia e Manutenção LTDA
comercial@agdaengenharia.com.br
Assinado em: 12/04/2024 11:36:04
Assinou como: parte

Alexandro Teixeira Albuquerque



Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
Assinado em: 12/04/2024 11:48:54
Assinou como: parte

Robson Lopes Aguiar

